



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2025

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA O CARGO DE AGENTE DO CAMPO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, o cargo público de Agente do Campo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 1º - O cargo de que trata o caput deste artigo será de provimento efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 2º - O quantitativo de vagas do cargo de Agente do Campo será definido em anexo próprio ou em lei específica que disponha sobre o Quadro de Cargos e Funções da Administração Municipal.

Art. 2º - São requisitos mínimos para investidura no cargo de Agente do Campo, sem prejuízo de outros previstos em legislação municipal específica:

- I – nacionalidade brasileira ou equiparada na forma da lei;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- V – aptidão física e mental, comprovada em exame médico admissional;
- VI – escolaridade mínima de ensino médio completo, comprovada por certificado ou diploma reconhecido;
- VII – demais requisitos previstos no edital do concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos, em edital, critérios de pontuação adicional ou experiência desejável em atividades relacionadas à agricultura familiar, extensão rural, assistência técnica, desenvolvimento rural sustentável ou áreas afins.

Art. 3º - São atribuições gerais do cargo de Agente do Campo, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento ou ato normativo específico:

- I – realizar visitas periódicas às comunidades rurais, propriedades agrícolas e unidades produtivas do Município, coletando informações e demandas dos produtores rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

II – atuar como elo entre os agricultores, associações, cooperativas e a Secretaria Municipal de Agricultura, informando sobre programas, projetos e políticas públicas voltadas ao meio rural;

III – apoiar ações de assistência técnica e extensão rural, em articulação com profissionais habilitados e órgãos parceiros;

IV – orientar os produtores quanto à documentação necessária para acesso a programas municipais, estaduais e federais, bem como para regularização de cadastros e registros pertinentes;

V – auxiliar na identificação de necessidades de infraestrutura rural (estradas vicinais, abastecimento de água, energia, logística etc.), comunicando-as aos setores competentes da Administração;

VI – colaborar em campanhas educativas e ações de promoção da sustentabilidade ambiental, manejo adequado do solo e da água, bem-estar animal e boas práticas agropecuárias;

VII – apoiar a execução de programas de aquisição de alimentos, feiras, eventos agropecuários e outras iniciativas de fomento à produção rural;

VIII – registrar, em formulários próprios ou sistemas informatizados, as visitas, atendimentos, atividades realizadas e demandas identificadas no campo;

IX – participar de cursos, treinamentos e capacitações promovidos pelo Município ou por órgãos conveniados, visando ao aprimoramento de suas funções;

X – desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e com a finalidade de promoção do desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 4º - A jornada de trabalho do Agente do Campo será de até 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação municipal aplicável e as especificidades das atividades de campo.

§ 1º - Em razão da natureza das funções, poderá ser exigido do Agente do Campo o desempenho de atividades em horários diferenciados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante compensação ou pagamento de adicionais, na forma da legislação municipal.

§ 2º - Poderá ser exigida, em edital, a disponibilidade para deslocamentos constantes na zona rural do Município.

Art. 5º - A remuneração do cargo de Agente do Campo será fixada em tabela própria de vencimentos do Município, observados:

I – a compatibilidade com as atribuições e o nível de escolaridade exigido;

II – os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas financeiras aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas, na forma da legislação específica, gratificações, adicionais e vantagens a título de atividade em campo, ajuda de custo ou similares, quando cabíveis.

Art. 6º - O cargo de Agente do Campo integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, passando a constar dos respectivos anexos de cargos efetivos, devendo o Executivo promover as adequações necessárias, conforme anexo único da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, podendo detalhar atribuições, formas de registro das atividades, lotação dos servidores e demais aspectos operacionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
DO MUNICÍPIO.**

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

Jairo Santana da Silva
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Quadro de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
13	AGENTE DO CAMPO	10

Tabela salarial

GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO												
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO POR CLASSE (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
13	AGENTE DO CAMPO	1800,00	1.845,00	1.891,13	1.938,40	1.986,86	2.036,53	2.087,45	2.139,63	2.193,13	2.247,95	2.304,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.331, de 23 de dezembro de 2025, que CRIA O CARGO DE AGENTE DO CAMPO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida Lei Municipal, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.


LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Municipal Nº 1.331, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixada no quadro de Aviso da PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 23 de dezembro de 2025 e 97º da Emancipação Política do Município.


TIAGO DE SOUZA GOIS

Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento


Tiago de Souza Gois

Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e
Planejamento

Decreto Municipal Nº 001/2025